



DECRETO Nº 13.074, DE 02 DE Junho DE 2008

Homologa decretos de situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO que até o mês de abril a estação chuvosa registrou precipitações pluviométricas em níveis e concentrações elevados, resultando no aumento significativo do volume de água dos rios, lagos e riachos que banham os municípios piauienses, bem como a real possibilidade de transbordamento dos mesmos, fatos que vem provocando a inundação de grandes áreas que possuem cotas abaixo do nível dos rios;

CONSIDERANDO que as elevadas precipitações pluviométricas registradas nos municípios abaixo discriminados provocaram a ocorrência do Desastre Natural denominado "Enxurradas ou Inundações Bruscas" (CODAR: NE.HEX – 12.302);

CONSIDERANDO que como consequência do desastre, resultaram os danos humanos e materiais, bem como prejuízos demonstrados na Avaliação de Danos – AVADAN, realizada pelos municípios;

CONSIDERANDO que a situação apresenta-se caracterizada nos municípios, conforme a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, como sendo desastre de médio porte (Nível II);

CONSIDERANDO a existência de várias famílias desalojadas e desabrigadas, contribuindo então para uma real possibilidade de agravamento das condições de saúde, principalmente dos desabrigados, com um possível surgimento de surtos epidemiológicos;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado por esta Secretaria Estadual de Defesa Civil, que constatou "in loco" através da presença constante de seus funcionários e demais órgãos do Estado, desenvolvendo ações juntamente com as prefeituras municipais para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 246/2008, de 16 de maio de 2008, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelos prazos de vigência especificados nos decretos municipais, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO			
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)	ÁREA AFETADA PELO DESASTRE
01	AVELINO LOPES	08/2008	10.04.08	90	Toda extensão territorial do município
02	DOM INOCÊNCIO	005/2008	15.04.08	90	Toda extensão territorial do município
03	LAGOA DO SÍTIO	09/2008	14.04.08	90	Toda extensão territorial do município
04	MONSENHOR GIL	033/2008	22.04.08	90	Toda extensão territorial do município
05	PICOS	027/2008	07.04.08	90	Áreas da zona urbana, especificadas no Art. 1º do Decreto Municipal
06	SANTA ROSA DO PIAUÍ	041/2008	23.04.08	90	Toda extensão territorial do município
07	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	019/2008	04.04.08	90	Toda extensão territorial do município

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de junho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Fernando Monteiro
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

DECRETO Nº 13.078, DE 02 DE Junho DE 2008

Homologa decretos de situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO que até o mês de abril a estação chuvosa registrou precipitações pluviométricas em níveis e concentrações elevados, resultando no aumento significativo do volume de água dos rios, lagos e riachos que banham os municípios piauienses, bem como a real possibilidade de transbordamento dos mesmos, fatos que vem provocando a inundação de grandes áreas que possuem cotas abaixo do nível dos rios;

CONSIDERANDO que as elevadas precipitações pluviométricas registradas nos municípios abaixo discriminados provocaram a ocorrência do Desastre Natural denominado "Enchentes ou Inundações Graduais" (CODAR: NE.HIG – 12.301);

CONSIDERANDO que como consequência do desastre, resultaram os danos humanos e materiais, bem como prejuízos demonstrados na Avaliação de Danos – AVADAN, realizados pelos municípios;

CONSIDERANDO que a situação apresenta-se caracterizada nos municípios, conforme a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, como sendo desastre de médio porte (Nível II);

CONSIDERANDO a existência de várias famílias desalojadas e desabrigadas, contribuindo então para uma real possibilidade de agravamento das condições de saúde, principalmente dos desabrigados, com um possível surgimento de surtos epidemiológicos;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pela Secretaria Estadual de Defesa Civil, que constatou "in loco" através da presença constante de seus funcionários e demais órgãos do Estado, desenvolvendo ações juntamente com as prefeituras municipais para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 260/2008, de 21 de maio de 2008, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelos prazos de vigência especificados nos decretos municipais, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO			
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)	ÁREA AFETADA PELO DESASTRE
01	ALTO LONGÁ	025/2008	15.05.08	90	Toda extensão territorial do município
02	COLÔNIA DO GURGUÉIA	008/2008	08.04.08	90	Toda extensão territorial do município
03	COLÔNIA DO PIAUÍ	03/2008	14.04.08	90	Toda extensão territorial do município
04	UNIÃO	021/2008	04.04.08	90	Áreas conforme estabelece o parágrafo único do Art. 1º do Decreto Municipal

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de junho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Fernando Monteiro
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

OF. 883